



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

LICENÇA AMBIENTAL Nº 08/2018

LICENÇA DE OPERAÇÃO AUMENTO DE CAPACIDADE DE ALOJAMENTO .

*O Município de Coronel Pilar, pessoa jurídica de direito público com CNPJ nº: 04.215.013/0001-39, situado na Avenida 25 de Julho, 538, Centro, no uso de suas atribuições que lhe conferem a lei que institui o Código Municipal de Meio Ambiente, a Resolução Conse288/2014, expede a presente **Licença Ambiental, com base no posicionamento técnico do responsável pelo Licenciamento o Engenheiro Rogério Migotto CREA: 114.112-D ao projeto elaborado pelo Técnico (a) profissional TÉCNICO AGROPECUÁRIO CLAUDIO JOSÉ VIBRANTZ-ART/ 8171561-CREA: RS 108111 ao Protocolo Municipal nº 96/2018, que autoriza:***

EMPREENDEDOR: JANDIR GRAZZIOLI.

CPF: 503.039.530.04

ENDEREÇO: LINHA SÃO PAULO.

MUNICIPIO: CORONEL PILAR-RS.

CEP: 95726-000

PARA A ATIVIDADE DE: AVICULTURA DE CORTE COM CAPACIDADE DE 27.600 AVES
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 29°16'40.62" S 51°45'43.79" O

Localizada: LINHA SÃO PAULO S/N CORONEL PILAR-RS.

CODRAM: 112-11

Com as condições e restrições:

- Quanto a localização e características das construções:

A cada remoção do "lote" deverá ser feita uma vistoria no galpão, verificado se não há afundamentos ou rachaduras que possibilitam infiltrações para o lençol freático;

As paredes laterais dos galpões devem ser construídas de modo a evitar o vazamento de resíduos para a parte externa;

As águas de escoamento superficiais deverão ser conduzidas por sistema de drenagem de modos a evitar o arraste de dejetos do galpão;

Deverá utilizar a composteira para destino dos animais mortos, no conforme normas ambientais e sanitárias vigentes;

- Quanto ao manejo dos resíduos:

Os resíduos não estabilizados ("In Natura") deverão ser compostados, antes do uso agrícola, por um período mínimo de 90 dias;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Utilizar procedimentos que evitem a propagação de odores, dispersão de poeiras e proliferação de vetores;

Não poderão ser lançados resíduos em nenhum corpo hídrico superficial ou subterrâneo;

Os animais mortos deverão ser destinados à compostagem, por um período mínimo de 120 dias, a onde deverão ser misturadas em camadas sucessivas de cama velha, maravalha nova, animais mortos, cama velha e maravalha nova. Estas composteiras deverão ser mantidas em condição aeróbica.

- Quanto às características da área de aplicação:

Deverão ser utilizados solos com uma boa drenagem interna, não sujeitos a inundações periódicas;

O lençol freático deverá estar a pelo menos 1,5 metros da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;

Não poderão ser lançados resíduos em qualquer corpo hídrico, mesmo que intermitente;

Deverão ser adotadas práticas adequadas de controle da erosão, de acordo com orientação técnica;

As áreas agrícolas receptoras dos dejetos devem situar-se a uma distância mínima de 50 metros dos corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes, das habitações vizinhas das margens das estradas.

As áreas de aplicação deverão respeitar as áreas de preservação permanente(APP), conforme preceitua o artigo 4º da Lei Federal 12.651/2012.

- Quanto às condições da propriedade:

Conservar as formações vegetais, em torno dos cursos de água, numa distância de no mínimo 50 metros das nascentes, nas áreas com declividade igual ou superior a 45°, topos de morros e outras restrições dos Códigos Florestais Federal, Estadual e Resolução nº 303/02 – CONAMA;

Deverá ser observada a legislação referente ao manejo da mata nativa, e em caso de supressão de parte da mesma, deverá ser atendido o Decreto Estadual nº 38.355, de 01/04/98, com referência à apresentação da “Licença Prévia de Exame de Avaliação de Área Florestal”, emitida pelo Departamento de Florestas e Áreas Protegidas – DEFAP;

Deverá adotar medidas técnicas para manter o controle de moscas e de outros vetores, no entorno e no interior das instalações;

Proibir a caça da fauna nativa com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;

A utilização de agrotóxicos e/ou medicamentos na propriedade deverá ser conforme prescreve o Receituário Agrônomo e/ou Receituário Veterinário;

O empreendedor deverá na renovação deste documento a cópia das notas das empresas ou agricultores que recebem os resíduos, atendendo assim a logística reversa e demais condições mencionadas na Lei 12.305/10.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Não deverá ocorrer queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários conforme Lei Estadual nº 9921/93, art. 11. As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto conforme artigo 6 parágrafo 5 da Lei 7802/89 alterada pela lei 9974/2000;

Armazenar sempre a medicação e local fresco, limpo, seco e ao abrigo da luz e separada de agrotóxico e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão;

Deverá apresentar relatório, incluindo fotos, da implantação da composteira para destino dos animais mortos, no prazo de 90 dias,

O responsável pela assistência técnica do manejo do projeto e execução da elaboração do projeto técnico da atividade em questão é o Técnico (a)) AGROPECUÁRIA CLAUDIO JOSÉ VIBRANTZ ART- 8171561 CREA/ RS 108111

Com vistas a concessão da renovação desta Licença, o empreendedor deverá apresentar:

- Requerimento solicitando a Licença;*
- Formulário de Licenciamento Ambiental com base no formulário FEPAM, devidamente preenchido;*
- Cópia desta licença;*
- Projeto das construções e dos sistemas de manejo dos resíduos e animais mortos atendendo todas as exigências desta licença;*
- Anotação de responsabilidade técnica (ART) pelas informações técnicas, projeto de construções e projeto do sistema de coleta, transporte, tratamento e destinação dos resíduos gerados;*
- Comprovante dos custos de licenciamento ambiental.*

Esta licença é válida pelo período de quatro (4) anos a contar da data de expedição deste documento. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A presente licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Esta licença deverá estar disponível no local na atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Nota: Está Licença foi Alterada a Capacidade de Alojamento do Empreendimento acima citado, sendo que o prazo de validade da mesma é o dia 22/09/2019, não sendo alterado a validade mas sim a capacidade de Alojamento.

Coronel Pilar/RS, 10 de Abril de 2018.

Adelar Loch
Prefeito Municipal

Rogério Migotto
Responsável pelo licenciamento
CREA: 114.112-D